

Às empresas

Assunto: «Renovação do Licenciamento da Solução de *Contact Center Online (CCO)* de abril a dezembro de 2022»

I. Entidade adjudicante

A entidade pública adjudicante é a Autoridade para as Condições do Trabalho, abreviadamente designada por ACT, com sede na Avenida Casal Ribeiro, n.º 18 A, 1000 - 092, em Lisboa.

II. Decisão de contratar

A decisão de contratar foi adotada através do meu despacho de 19/04/2022, exarado sobre a Informação N.º I-DPF-GABINETE JURÍDICO-01023-2022, ao abrigo das competências conferidas em sede do Ponto 1.1.1. do Despacho (extrato) n.º 8170/2021, publicado no *Diário da República*, 2.ª Série, N.º 160, de 18 de agosto de 2021.

III. Procedimento a adotar

Em função do preço base fixado (ver Ponto V), adota-se o procedimento de formação do contrato por **Consulta Prévia**, dando cumprimento à alínea c) do n.º 1 do artigo 20.º do Contratos Públicos (CCP), na sua redação atual.

IV. Objeto

O presente procedimento tem por objeto a celebração de um contrato de aquisição de renovação das licenças da solução de *Contact Center Online (CCO)* de abril a dezembro de 2022, de acordo com as especificações técnicas constantes da Parte II do Caderno de Encargos.

O Quadro 1 identifica a necessidade de aquisição da ACT.

Quadro 1 | Identificação da Necessidade de Aquisição

<i>Necessidade de Aquisição</i>	<i>Quantidade</i>
Licenças Agente Starter	40
Acessos Supervisor Avançado	3
Wallboard	1
Click-to-Call WebWidget	1
Espaço FTP para acesso a gravações anonimizadas	1
Ligação VPN	1

V. Preço Base

O preço base para o presente procedimento é de **€ 22.116,00** (vinte e dois mil e cento e dezasseis euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor de 23%, o que perfaz o montante total de **€ 27.202,68** (vinte e sete mil e duzentos e dois euros e sessenta e oito cêntimos).

Por forma a dar cumprimento ao dever de fundamentação imposto no n.º 3 do artigo 47.º do CCP, informa-se que o valor acima reportado foi estabelecido com base em critérios objetivos, tendo por referência um orçamento apresentado no âmbito da consulta preliminar efetuada ao mercado à sociedade comercial «COLLAB - Soluções Informáticas de Comunicação e Colaboração, S.A.» [NIPC: 503 476 749], nos termos do artigo 35.º-A do CCP.

VI. Prazo de execução

A entidade adjudicatária deverá cumprir a obrigação de disponibilização das licenças no prazo de 2 (dois) dias consecutivos, contados desde a data da comunicação da formalização da validação dos documentos de habilitação, devendo estas permanecer válidas até 31/12/2022.

VII. Documentos da proposta

1. A proposta deve ser constituída pelos seguintes documentos, sob pena de exclusão:
 - a) **Declaração de aceitação do conteúdo do Caderno de Encargos**, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo I do CCP (alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º), assinada pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar;
 - b) Proposta de **preço** atendendo às necessidades de aquisição estabelecidas no Caderno de Encargos;
 - c) Indicação do **acréscimo de IVA** à taxa legal em vigor aos preços apresentados;
 - d) Indicação do **preço unitário proposto para cada tipo de licença**, em especial para a componente **«40 (quarenta) licenças Agente Starter»**, uma vez que esta informação é necessária para, eventualmente, ser aplicado o primeiro critério de desempate, conforme estabelecido no Ponto IX do presente Ofício Convite.
 - e) Por imposição do n.º 4 do artigo 57.º do CCP, os documentos da proposta devem ser assinados pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar.
 - f) Com vista a dar cumprimento ao artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 agosto¹:
 - I. Os **documentos submetidos na plataforma eletrónica acinGov** pelos operadores económicos devem ser **assinados com recurso a assinatura eletrónica qualificada**, nos termos dos n.ºs 2 a 6 do mesmo preceito;
 - II. Os documentos elaborados ou preenchidos pelos operadores económicos devem ser assinados com recurso a certificados qualificados de assinatura eletrónica próprios ou dos seus representantes legais;

¹ Diploma que regula a disponibilização e a utilização das plataformas eletrónicas de contratação pública e transpõe o artigo 29.º da Diretiva 2014/23/UE, o artigo 22.º e o anexo IV da Diretiva 2014/24/UE e o artigo 40.º e o anexo V da Diretiva 2014/25/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de fevereiro de 2014, revogando o Decreto-Lei n.º 143-A/2008, de 25 de julho.

III. Os documentos que sejam cópias eletrónicas de documentos físicos originais emitidos por entidades terceiras, podem ser assinados com recurso a certificados qualificados de assinatura eletrónica do operador económico que o submete, atestando a sua conformidade com o documento original;

IV. Quando a entidade convidada realizar o carregamento, na plataforma eletrónica, de um ficheiro de uma proposta, este deve estar já encriptado e assinado, com recurso a assinatura eletrónica qualificada, conforme decorre do n.º 4 do artigo 68.º da Lei n.º 96/2015, de 17 agosto.

V. A assinatura eletrónica qualificada deverá permitir associar o assinante com a função e poder de assinatura para representar a entidade que apresenta proposta no âmbito do procedimento aquisitivo.

VI. Nos casos em que o certificado utilizado não possa relacionar o assinante com a sua função e poder de assinatura [como é o caso, por exemplo, do Cartão de Cidadão], a entidade convidada deve submeter, igualmente, um documento que confira o poder de representação e de assinatura, designadamente:

- Certidão de Registo Comercial da Pessoa Coletiva;
- E/ou, quando aplicável, de procuração bastante em sede da qual sejam conferidos os necessários poderes para o efeito.

g) Declaração do Beneficiário Efetivo, no âmbito do Registo Central de Beneficiário Efetivo, RCBE, estabelecida nos termos da Lei n.º 89/2017, de 21 de agosto, alterada pela Lei n.º 58/2020, de 31 de agosto e regulamentada pelas Portarias n.º 233/2018, de 21 de agosto, e pela Portaria n.º 200/2019, de 28 de junho.

VIII. Prazo e modo de apresentação da proposta

A proposta, bem como os documentos que as acompanham, devem ser apresentados até **3 (três) dias consecutivos** após o envio do presente Convite, através da plataforma eletrónica acinGov (www.acingov.pt).

A proposta deverá ter em consideração as especificações técnicas constantes da Parte II do Caderno de Encargos, quer sobre o fornecimento dos bens, quer relativamente à prestação dos serviços que a ACT pretende adquirir.

O prazo de manutenção da proposta é de 66 (sessenta e seis) dias, contados a partir do termo do prazo fixado para a sua apresentação.

IX. Critério de Adjudicação

A adjudicação, será feita de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa, determinada através da modalidade, **Monofator**, de acordo com o qual, o critério de adjudicação é densificado por um fator correspondente a um único aspeto da execução do contrato a celebrar, designadamente o **preço**, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP, na redação dada pela Lei n.º 30/2021 de 21 de maio.

Em caso de empate na classificação final das propostas, aplicar-se-á o seguinte critério:

- Ficará ordenada em primeiro lugar a empresa que apresentar o **menor preço para a componente das 40 (quarenta) Licenças Agente Starter**;

Mantendo-se a situação de **empate**, aplicar-se-á o **sorteio** como critério de desempate, que se rege pelos seguintes termos:

- a) O sorteio será conduzido pelos membros do júri do procedimento;
- b) A sua realização depende da presença de, pelo menos, 2 (dois) concorrentes;
- c) A não comparência de todos constitui fundamento de adiamento do sorteio;
- d) O júri do procedimento comunica aos interessados, com a antecedência mínima de 3 (três) dias, a data, a hora e o local em que ocorrerá o sorteio, para, querendo, os mesmos nele se fazerem representar;
- e) O sorteio consiste na retirada de bolas identificadas com o número de entrada das propostas, definido em função da data e da hora de submissão das mesmas na plataforma eletrónica acinGov.

- f) A 1.^a bola retirada corresponderá à proposta a adjudicar;
- g) Serão retiradas todas as bolas, com vista a ordenar os concorrentes e acautelar eventuais problemas na fase da apresentação e análise dos documentos de habilitação;
- h) Da sessão será lavrada ata, que deve ser assinada pelo júri e pelos representantes dos concorrentes presentes.

X. Caução

Não é exigida a prestação de caução, atento o estabelecido na alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do CCP.

XI. Negociação

Não haverá lugar à negociação das propostas.

XII. Propostas variantes

Não haverá lugar a propostas variantes.

XIII. Documentos de habilitação

O adjudicatário deve apresentar, no prazo de **3 (três) dias úteis** a contar da notificação da decisão de adjudicação, que será remetida com recurso à plataforma eletrónica acinGov, os seguintes documentos comprovativos, ou disponibilização de acesso para a sua consulta *online*, de que se encontra nas seguintes situações:

- a) **Declaração emitida conforme modelo constante do Anexo II** a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP, assinada pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar;
- b) **Situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal** ou, se for o caso, no Estado de que

sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea d) do artigo 55.º do CCP;

- c) **Situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal** ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea e) do artigo 55.º do CCP;
- d) **Certificado de registo criminal**, para efeitos de celebração de contratos públicos, da entidade adjudicatária e de todos os titulares dos órgãos sociais da administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções, destinado a comprovar que não se encontram em nenhuma das situações previstas nas alíneas b) e h) do artigo 55.º do CCP;
- e) **Certidão do registo comercial**, com todas as inscrições em vigor, para identificação dos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções;
- f) **Declaração do Beneficiário Efetivo**, no âmbito do Registo Central de Beneficiário Efetivo, RCBE, estabelecida nos termos da Lei n.º 89/2017, de 21 de agosto, alterada pela Lei n.º 58/2020, de 31 de agosto e regulamentada pelas Portarias n.º 233/2018, de 21 de agosto, e pela Portaria n.º 200/2019, de 28 de junho.

Caso sejam detetadas irregularidades nos documentos de habilitação entregues pelo adjudicatário nos termos do Ponto XIII do presente Convite, será concedido um prazo adicional de 2 (dois) dias úteis destinado ao seu suprimento, conforme o disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 132.º do CCP.

XIV. Pedidos de esclarecimentos e identificação de erros e omissões

Ao abrigo do n.º 1 do artigo 50.º do CCP, a entidade convidada, através da plataforma eletrónica acinGov (www.acingov.pt):

- Pode solicitar os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento no primeiro terço do prazo fixado para a apresentação da proposta;

- E, no mesmo prazo, deve apresentar uma lista na qual identifique, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões das peças do procedimento por si detetados.

Por força do n.º 5 do artigo 50.º do CCP, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas:

- O órgão competente para a decisão de contratar deve prestar os esclarecimentos solicitados, através da plataforma eletrónica www.acingov.pt, podendo delegar esta competência no Júri do procedimento;
- O órgão competente para a decisão de contratar pronuncia-se sobre os erros e as omissões identificados, considerando-se rejeitados todos os que, até ao final daquele prazo, não sejam por ele expressamente aceites.

XV. Redução do Contrato a Escrito

Não é exigível a redução do contrato a escrito, uma vez que:

- a) O fornecimento da atualização das licenças deverá ocorrer no prazo máximo de 2 (dois) dias consecutivos a contar data da comunicação da formalização da validação dos documentos de habilitação, conforme disposto na subalínea i) e ii) da alínea c) do n.º 1 do artigo 95.º do CCP;
- b) A relação contratual deverá ser considerada extinta com o fornecimento das atualizações, sem prejuízo da manutenção de obrigações acessórias que tenham sido estabelecidas inequivocamente em favor da ACT, tais como serviços adquiridos, de acordo com a alínea ii) do n.º 1 do artigo anteriormente mencionado.

Com os melhores cumprimentos,

A Diretora de Serviços de Apoio à Gestão,